



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2015**

1. DA CONCORRÊNCIA

1.1. O Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização do Prefeito Municipal, Senhor **ANTÔNIO DA SILVA**, que no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, torna público, que fará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo melhor oferta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, na forma da Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015, objetivando a concessão de uso de espaço público, cujas propostas deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e licitações, Comissão Permanente de Licitação, até as **10:00 horas do dia 29 de janeiro de 2016**, na sede da Prefeitura, sito à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº1.683, Centro, na Cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, marcada a abertura das propostas para o mesmo dia às 10:00 horas, no mesmo local supra citado.

1.2. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1.3. A cópia do Edital com seus anexos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Compras e Licitações, no endereço anteriormente citado, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min, ou pelo site do município de Canelinha: WWW.canelinha.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (48) 3264-4000, durante o horário de expediente acima referido.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto o recebimento de propostas para concessão de uso de espaço para instalação de 01 (um) relógio digital do tipo painel, contendo data, hora e temperatura, em contrapartida da exploração publicitária e de outras obrigações previstas neste edital para a manutenção de bens públicos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, espaço público este, a ser indicado pela Administração Municipal na **PRAÇA PREFEITO BERTOLDO MANOEL CIRILO**, localizada em frente da Igreja Matriz, de domínio público, tudo de acordo com o memorial descritivo e croqui com as medidas do painel, anexo VIII deste edital, tendo como objetivo proporcionar facilidade em conseguir informações atuais como: hora, mês, ano, temperatura e mensagens.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

2.2. A concessão será realizada conforme dispõe a Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015 (anexo VI), que é parte integrante do presente edital

3. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderá participar do certame a empresa interessada que atenda as exigências deste edital, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, podendo ser ou não inscrito no Registro Cadastral de Fornecedores do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, e que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade social, por meio dos documentos relacionados na legislação recente deste certame, e que deverão ser referentes ao estabelecimento da licitante.

3.2. Poderão participar da presente Concorrência:

3.2.1. Pessoas jurídicas de direito privado no ramo específico anteriormente estabelecido;

3.2.2. Que satisfaça às condições deste Edital e apresente os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE 'A' – Documentação e ENVELOPE 'B' – Proposta, na data e horário indicado neste Edital.

3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame as empresas interessadas que:

3.3.1. Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

3.3.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata, ainda que decretada após a emissão da certidão referida na alínea 'a', do subitem 4.2.3 deste Edital;

3.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

3.3.4. Que seus dirigentes sejam ocupantes de cargos de Agentes Políticos e Servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, responsáveis técnicos ou subcontratados a qualquer título das administrações diretas ou indiretas do Município de Canelinha.

3.4. Os licitantes que omitirem impedimentos à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa e penalmente pela omissão, conforme a legislação vigente.

3.5. A participação nesta Concorrência significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos, assim como das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.6. O presente Edital e seus anexos integram o contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

4. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1. Poderão participar da presente Concorrência, qualquer pessoa jurídica de direito privado que atenda os requisitos e apresente os documentos especificados neste edital, em original, ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

4.2. A documentação para a habilitação das pessoas jurídicas licitantes deverá constar do Envelope 'A', conforme segue:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades simples ou empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.4. Cédula de identidade dos administradores e dos sócios-gerentes;

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2. Certidão de quitação de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal;

4.2.2.3. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

4.2.2.4. Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

4.2.2.5. Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.2.6. Certidão Negativa de débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.2.2.7. Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela Comarca sede do proponente, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;

4.2.3.2. Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;

4.2.3.3. Declaração da licitante de que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação e que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

4.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.4. Os licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão considerados inabilitados e excluídos das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.6. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os §§ 1º e 2º, art. 41, da Lei 8.666/93.

4.7. É reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número da Concorrência, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, e deverá conter:

5.2. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.3. Não serão considerados os itens das propostas que contiveram entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados.

5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.1.2. Proposta apresentada deverá conter a qualidade do equipamento, forma de assistência técnica e prazo máximo para instalação do equipamento, e ainda a indicação de bens públicos para a manutenção adiante definidos (opcional e classificatória).

5.1.3. Indicação de manutenção de bens públicos (opcional e classificatória) a seguir indicados:

5.1.3.1. Primeiro Trevo da Rodovia SC-410, na direção Tijucas a São João Batista (Rua João Vicente de Souza);

5.1.3.2. Jardinamento do Portal Oeste da Rodovia SC-410 (Bairro da Índia).

6. APRESENTAÇÕES DOS ENVELOPES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.1. Para participar da presente Concorrência na condição de licitante, deverá a empresa interessada entregar, no Setor de Licitações, até no dia, local e hora estabelecidos neste Edital, os envelopes com a documentação e a proposta. Não será permitido o encaminhamento dos envelopes por meio de qualquer comunicação ou remessa via postal. Os volumes da documentação relativa à habilitação e à proposta deverão ser rubricados pelo representante ou preposto autorizado a representar a licitante por ocasião da abertura dos envelopes, na forma que segue:

6.1.1. Envelope 'A' - "HABILITAÇÃO"

A documentação para habilitação deverá ser apresentada em uma via, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
ENVELOPE 'A'- HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

6.1.2. Envelope 'B' - "PROPOSTA"

A Proposta deverá ser apresentada em duas vias, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque, em sua parte externa, as palavras:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
ENVELOPE 'B'- PROPOSTA
EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na data e hora para entrega dos envelopes A e B, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado.

7.2. Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.

7.3. Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4. Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

7.5. Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.

7.6. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados.

7.7. Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura dos envelopes com as propostas das empresas consideradas habilitadas.

7.8. A proposta uma vez aberta é irretroatável e irrenunciável, e ao licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, § 6º.

8. FORMA DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A adjudicação se dará com a observância das condições deste Edital de Concorrência e dos critérios exigidos nos itens seguintes.

8.2. Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos licitantes para aferi-las e rubricá-las.

8.3. Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar menor prazo de instalação e funcionamento, somados ao resultado obtidos nos pontos para a manutenção de bens públicos especificados no item 5.1.3. deste edital (opcional e classificatória), a serem apurados da seguinte forma:

8.3.1. Prazo de instalação e funcionamento do equipamento (relógio digital):

8.3.1.1. 30 (trinta) dias corresponderão a 10 (dez) pontos;

8.3.1.2. 60 (sessenta) dias corresponderão a 7 (sete) pontos;

8.3.1.3. 90 (noventa) dias corresponderão a 5 (cinco) pontos;

8.3.2. Para manutenção do Primeiro Trevo da Rodovia SC-410, na direção Tijucas a São João Batista (Rua João Vicente de Souza), corresponderá a 10 (dez) pontos;

8.3.3. Jardinamento do Portal Oeste da Rodovia SC-410 (Bairro da Índia), corresponderá a 05 (cinco) pontos.

8.4. Havendo divergência entre o valor e número apresentado na proposta por algarismo ou escrito por extenso, considerar-se-á válido apenas o número ou valor escrito por extenso.

8.5. No caso de absoluta igualdade entre as propostas será escolhido o proponente com sede no Município, no Estado de Santa Catarina e Nacional, nesta ordem;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.6. Persistindo o empate será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

8.8. A Prefeitura Municipal de Canelinha se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto ao Setor de Protocolos, no Paço Municipal, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital no que for pertinente à Administração Pública, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a entrega dos documentos.

9.3. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem o Edital, observando o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, quando for o caso.

10. DO DIREITO AO RECURSO

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1.1. Habilitação e inabilitação do licitante;

10.1.1.2. Julgamento das propostas;

10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

10.1.1.4. Nos demais casos previstos na lei 8.666/93;

10.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.3. Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2. O recurso previsto no subitem 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

10.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. É vedada ao licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

11. DO DIREITO DE RESERVA

11.1. A Prefeitura do Município de Canelinha reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93.

11.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

12.1. A Comissão Permanente de Licitação publicará a classificação final, com indicação do vencedor do certame, depois de esgotado o prazo para recurso, e encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

12.2. O licitante vencedor terá as seguintes responsabilidades e obrigações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.2.1. Deverá assinar o contrato assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de Canelinha, ou então no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;
- 12.2.2. Deverá cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital e do Contrato correspondente;
- 12.2.3. Operar os serviços previstos no edital durante todo o período de vigência do contrato;
- 12.2.4. Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso ao equipamento para verificar se os serviços estão sendo executados conforme o disposto no presente edital.
- 12.2.5. Deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;
- 12.2.6. Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- 12.2.7. Deverá cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- 12.2.8. Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o equipamento ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;
- 12.2.9. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aqueles decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de manter as obrigações assumidas no contrato firmado com o Município, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, sejam solidária ou subsidiária;
- 12.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 12.2.11. Todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do proponente vencedor;
- 12.2.12. Não veicular publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;
- 12.2.13. O município poderá a qualquer momento solicitar a empresa para veicular no espaço alguma publicidade institucional. A empresa deverá disponibilizar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez homologado o resultado e adjudicado objeto ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato.

13.2. Ocorrendo a omissão do licitante vencedor em assinar o contrato decorrente desta licitação, este decairá do direito à contratação e será imediatamente convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante que se recusar à assinatura do mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

13.4. O prazo de vigência do contrato de concessão iniciará a partir da assinatura do contrato e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado o direito de utilização do espaço a juízo da Municipalidade por igual período.

13.5. Transcorridos o prazo de 05 (cinco) anos de concessão, a partir da assinatura do contrato, o bem referido (relógio digital) poderá ser retirado pelo Licitante Vencedor, obrigatoriamente deverá recuperar o espaço onde se encontrava instalado o equipamento, mantendo as mesmas condições quando do início da instalação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento, pelo licitante vencedor, das disposições deste Edital ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

14.1.1. Advertência expressa e escrita;

14.1.2. Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do objeto da concessão;

14.1.3. Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Canelinha, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;

14.1.4. Declaração de inidoneidade;

14.2. As penalidades apontadas no item 14.1 serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. O Município de Canelinha, através da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e do Prefeito Municipal ou de outro órgão a ser delegada tal competência, deverá:

15.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

15.1.2. Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;

15.1.3. Fiscalizar a utilização do bem objeto da concessão;

15.1.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

15.1.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1. O Município de Canelinha poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

16.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.3. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

16.4. A apresentação da PROPOSTA será considerada como evidência de que o Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.5. O licitante vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

16.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

16.7. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

16.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

16.9. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Canelinha, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

16.10. Os anexos integram o presente edital para todos os efeitos, como se nele estivessem transcritos, sendo os seguintes anexos:

I – Modelo de Credenciamento;

II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

III – Modelo de Declaração Emprego Menor;

IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do local;

V - Termo de Desistência (facultativo);

VI – Cópia da Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

VII – Minuta de Contrato;

VIII – Memorial descritivo e croqui do painel.

17. DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES, DA AQUISIÇÃO E DA PUBLICIDADE

17.1. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos poderão obter cópia junto a Diretoria de Compras e Licitações, no endereço sito à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, Canelinha - SC., das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min, ou próprio site do Município: www.canelinha.sc.gov.br

17.2. Simples esclarecimentos e dúvidas poderão ser suscitados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min, através do telefone (48) 3264-4000, ou pessoalmente (Av. Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, Canelinha, SC), quando também se oportunizará a consulta ou aquisição do edital e documentos, na forma dos demais itens acima.

17.3. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito a Comissão de Licitação Permanente, em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação, protocolando no mesmo endereço e no horário de expediente. A Comissão responderá às questões formuladas através de FAX, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

17.4. E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Canelinha, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Diário dos Municípios.

18. DO FORO JUDICIAL

O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o processo licitatório de que trata este edital, é o da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Prefeitura Municipal de Canelinha, 29 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I
(MODELO DE CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

Pela presente credenciamos o Sr....., portador da cédula de identidade com RG Nº.....para participar em procedimento licitatório, consistente no Edital nº 086/2015, Concorrência nº 007/2015 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da Representada.

Canelinha (SC),.....de.....de 2016.

Representada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO II
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE)**

**EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Edital nº 086/2015, Concorrência nº 07/2015, que a empresa..... não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO III
(MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO MENOR)**

**EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

A/C Comissão de Licitações.

.....(licitante), inscrito no CNPJ nº, por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(..).

(data, nome e assinatura do representante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO IV
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL)**

**EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

A/C Comissão de Licitações.

.....(licitante), inscrito no CNPJ nº, por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA que tem pleno conhecimento do local da concessão e demais peculiaridades, bem como da legislação que regulamenta a matéria (Lei Municipal 3148, de 21 de outubro de 2015) e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital nº086/2015, Concorrência Pública nº 007/2015.

(data, nome e assinatura do representante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO V
(MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA)**

**EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA – SC
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante do Edital nº 086/2015, Concorrência nº 007/2015, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....

Nome do representante legal

Carimbo da empresa(com o CNPJ)

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VI
(CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 3148/2015)**

**EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

LEI Nº. 3148, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE LOGRADOUROS, RECIPIENTES COLETORES DE LIXO, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS DE DATA, HORA E TEMPERATURA, PROTETORES DE ÁRVORES E CANTEIROS, ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS E TÁXIS, E OUTROS EQUIPAMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA, CONTENDO PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DA SILVA, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a ocupação de espaços em logradouros públicos para a instalação de placas indicativas de logradouros, recipientes coletores de lixo, equipamentos eletro-eletrônicos do tipo painel contendo data, hora e temperatura, protetores de árvores e canteiros, abrigos para pontos de paradas de ônibus e táxis, e outros equipamentos de utilidade pública, além de espaços de publicidade e propaganda em bens públicos.

§ 1º. O objeto de concessão autorizado no caput do artigo poderá conter publicidade a ser comercializada pelo concessionário.

§ 2º. Nos campos de futebol e ginásios de esportes, fica autorizado ao Poder Executivo a colocação de placas de publicidade.

Art. 2º A concessão autorizada no art. 1º reger-se-á por esta Lei e pelo disposto no regulamento, editais de licitação e respectivos contratos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Art. 3º A concessão será delegada a título precário, mediante licitação da prestação do serviço, feita pelo Poder Executivo, entre pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por conta e risco.

Art. 4º A concessão para assentamento físico dos equipamentos sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Executivo, através de seu órgão competente.

Art. 5º A concessão será formalizada mediante contrato, ao qual se aplicarão as normas da legislação sobre licitações e contratos e as demais regras pertinentes a esta Lei.

Art. 6º O prazo de concessão será de até 5 (cinco) anos, findo este prazo os equipamentos poderão integrar o patrimônio do Município, se previsto na licitação e no contrato.

Parágrafo Único. No caso de concessão para ocupação de bens ou serviços públicos para publicidade e propaganda, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 7º Extingue-se a concessão:

- I - o término do prazo;
- II - a anulação;
- III - a caducidade;
- IV - a rescisão amigável ou judicial;
- V - a encampação ou o resgate;
- VI - a falência ou a extinção da empresa concessionária.

**CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

Art. 8º Incumbe ao Poder Concedente:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II - permitir ao concessionário comercializar o espaço publicitário nas placas indicativas;
- III - modificar unilateralmente as disposições regulamentares da concessão, para melhor adequação ao interesse público;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações do usuário;

VI - intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato;

VII - aplicar as penalidades legais e contratuais.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO**

Art. 9º Incumbe ao Concessionário:

I - prestar serviço adequado aos usuários;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais;

III - zelar pela integridade dos bens vinculados à contratação do serviço;

IV - usar o domínio público necessário à execução do serviço, observada a sua afetação e a legislação pertinente;

V - manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;

VI - franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais compreendidos pela concessão;

VII - prestar contas ao Poder Concedente da gestão do serviço.

Art. 10. Entende-se como serviço adequado o que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade e segurança.

Parágrafo Único. Atualidade do serviço é o uso de métodos, instalações e equipamentos que correspondam a padrões de modernidade e avanço tecnológico.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 11. São direitos e deveres dos usuários:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

I - receber do Poder Executivo e do Concessionário informações adequadas e claras, solicitadas para a defesa de interesses individuais e coletivos;

I - levar ao conhecimento do Poder Executivo do Município e do Concessionário as irregularidades referentes ao serviço prestado;

II - denunciar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Concessionário, na prestação do serviço público.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha (SC), 21 de outubro de 2015.

ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VII
(MINUTA DE CONTRATO)**

**EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

CONTRATO Nº 000/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO COM ENCARGO**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, centro, na cidade de Canelinha, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 2.725.328-7 (SSP/SC), e inscrito no CPF/MF sob nº. 733.213.629-53, residente e domiciliado na Rua Lício de Souza, nº. 88, Bairro Areão, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

CONCESSIONÁRIO:.....
.....
.....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de concessão de uso de espaço público com encargo, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do edital nº 068/2015, concorrência pública nº 007/2015, mediante as condições da Lei Municipal nº 3148, 21 de outubro de 2015, e ainda pelos termos da proposta do Concessionário datada de 00 de de 2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço para instalação de 01 (um) relógio digital do tipo painel, contendo data, hora e temperatura, com exploração publicitária pelo prazo de 05 (cinco) anos, espaço público este indicado pela Administração Municipal na **PRAÇA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PREFEITO BERTOLDO MANOEL CIRILO, localizada em frente da Igreja Matriz, de domínio público, tudo de acordo com o memorial descritivo e croqui com as medidas do painel, anexo VIII edital nº 068/2015, concorrência pública nº 007/2015, tendo como objetivo proporcionar facilidade em conseguir informações atuais como: hora, mês, ano, temperatura e mensagens.

Cláusula 3ª. A concessão é deferida mediante a constraprestação de serviços especificados no tópico VII deste contrato, e nos demais termos e condições previstas neste instrumento, bem como, no edital de Licitação nº. 068/2015, concorrência pública nº 007/2015, juntamente com seus anexos e na proposta do **CONCESSIONÁRIO**. (opcional)

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 4ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Licitação nº. 068/2015, concorrência Pública nº 007/2015 juntamente com seus anexos e a proposta do **CONCESSIONÁRIO**.

V – DA DESTINAÇÃO

Cláusula 5ª. O objeto da presente concessão destina-se exclusivamente e obrigatoriamente, a ocupação de espaço público para instalação de um relógio com painel digital proporcionando facilidade em conseguir informações atuais como: hora, mês, ano, temperatura e mensagens em contrapartida de exploração de espaço publicitário previsto no próprio painel e de outras obrigações previstas neste contrato para a manutenção de bens públicos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato de concessão iniciará a partir da assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado o direito de utilização do espaço a juízo da municipalidade por igual período.

Parágrafo único. Transcorridos o prazo estabelecido no caput desta cláusula, sem haver prorrogação, o equipamento (relógio digital) instalado no espaço público poderá ser retirado pelo **CONCESSIONÁRIO**, tendo que obrigatoriamente recuperar o espaço onde se encontrava instalado o equipamento, mantendo as mesmas condições quando do início da instalação, sob pena da aplicação das penalidades previstas na cláusula 31ª deste contrato.

VII – DA CONSTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Cláusula 7ª. O **CONCESSIONÁRIO** prestará continuamente, pela retribuição da concessão de uso do espaço público, objeto deste instrumento, além daqueles seja previstos nas demais cláusulas deste contrato, como a exploração publicitária, os serviços de manutenção dos seguintes bens públicos:

- a) Manutenção do Primeiro Trevo da Rodovia SC-410, na direção Tijucas a São João Batista (Rua João Vicente de Souza), que inclui limpeza, pintura e reposição vegetal;
- b) Jardinamento do Portal Oeste da Rodovia SC-410 (Bairro da Índia), que inclui limpeza, pintura e reposição vegetal.

Obs.: Esta cláusula só existirá se na proposta vencedora constar a manutenção de um ou dos dois logradouros públicos, já que é opcional e classificatória no edital.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cláusula 8ª. O **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pela outorga ao **CONCESSIONÁRIO** da concessão de uso do espaço previsto neste contrato, descrito, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a exploração, conforme previsto no edital nº 068/2015, concorrência pública nº 007/2015, e seus anexos, mediante as condições da Lei Municipal nº 3148, 21 de outubro de 2015, competindo-lhe ainda:

- a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**, bem como o cumprimento de todas as normas contratuais;
- b) Remeter advertência ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, do edital, do Contrato e da Proposta apresentada;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- e) Indicar precisamente quando solicitado pelo **CONCESSIONÁRIO** o espaço público dentro da **PRAÇA PREFEITO BERTOLDO MANOEL CIRILO**, localizada em frente da Igreja Matriz para instalação de 01 (um) relógio digital do tipo painel, **contendo data, hora e temperatura, com exploração publicitária;**
- f) Permitir ao **CONCESSIONÁRIO** comercializar o espaço publicitário previsto no relógio digital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Cláusula 9ª. O **CONCESSIONÁRIO** fica responsável por todas as despesas decorrentes da aquisição, confecção, instalação e manutenção do equipamento (relógio digital) a ser instalado do espaço público, objeto desta concessão, bem como, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, devendo cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a execução dos serviços prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato.

Cláusula 10ª. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

Cláusula 11ª. O **CONCESSIONÁRIO** se obrigado a instalar e trabalhar de acordo com as exigências das normas técnicas de engenharia, se necessário, adequar o espaço público concedido às exigências do órgão responsável pelos padrões de engenharia adequados, às suas custas.

Cláusula 12ª. O **CONCESSIONÁRIO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CONCEDENTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e execução dos serviços.

Cláusula 13ª. O **CONCESSIONÁRIO** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

Cláusula 14ª. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter em condições de boa apresentação o espaço público ocupado, sendo vedado ocupar a área com destinação diversa da prevista neste contrato.

Cláusula 15ª. Os empregados e contratados do **CONCESSIONÁRIO**, assim como ele mesmo, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

Cláusula 16ª. Além das obrigações anteriores, o **CONCESSIONÁRIO** deverá:

a) Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Sempre permitir aos fiscais do **MUNICÍPIO** livre acesso, em qualquer época para verificação e acompanhamento das atividades realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- c) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONCEDENTE** em virtude deste contrato;
- d) Manter durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 067/2015 - Concorrência Pública nº 007/2015, no que se refere à inexistência de dívidas para com a Dívida Ativa da União, os Tributos Federais, as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, o INSS e o FGTS, bem como observar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso, mediante atualização do serviço com uso de métodos, instalações e equipamento que correspondem a padrões de modernidade e avanço tecnológico;
- f) efetuar a limpeza e a manutenção da área concedida e de seu acesso;
- g) garantir ao Município, sempre que for de seu interesse, o direito de o espaço para veicular publicidade institucional e promover atividades diversas, devendo ser disponibilizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

X – DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 17ª. É vedada a transferência da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato, no todo ou em parte, através da subconcessão.

Parágrafo único. Admite-se apenas ao **CONCESSIONÁRIO** comercializar o espaço publicitário previsto no relógio digital.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre o **CONCESSIONÁRIO** e seus funcionários com o **CONCEDENTE**, arcando o primeiro com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização dos serviços de contrapartida desta concessão, objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula 19ª. No caso de locação do espaço publicitário previsto no relógio, fica expressamente proibido veicular publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política.

Cláusula 20ª. O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 21ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E REVOGAÇÃO

Cláusula 22ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 23ª. Caso haja desinteresse na continuidade da concessão de uso do espaço público e que não importe no descumprimento das demais cláusulas deste instrumento, o contrato será dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a concordância expressa da outra parte.

Cláusula 24ª. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração Concedente, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula 25ª. Com a falência do **CONCESSIONÁRIO** no prazo de vigência desta concessão será automaticamente revogada pelo **CONCEDENTE**.

Cláusula 26ª. O presente contrato será imediatamente rescindido no caso de desvio de sua finalidade ou paralisação, ainda que temporária, independentemente de notificação ou intimação, devendo o espaço público ser restituído ao **CONCEDENTE** na forma do estabelecido neste contrato.

Cláusula 27ª. Além das cláusulas anteriores, acarretarão a rescisão do contrato de concessão de uso de bem público, antes do seu termo a falta de observância dos encargos e obrigações previstos neste contrato, neste caso, o **CONCESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização ou direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

decorrente deste contrato, e perderá as benfeitorias ou investimentos realizados que não puderem ser removidos.

Cláusula 28ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 29ª. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 30ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 31ª. O atraso injustificado na prestação dos serviços em contrapartida desta concessão, acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, no pagamento total dos serviços supridos pelo **CONCEDENTE** ou por terceiros contratados para este fim, acrescidos da multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ou pago para execução do serviço.

Parágrafo único. O reembolso e a multa de que trata a esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONCEDENTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 32ª. O reembolso e a multa prevista na Cláusula 31ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores do reembolso e das às multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula 33ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **CONCEDENTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONCESSIONÁRIO** como relevantes.

Cláusula 34ª. No caso do **CONCEDENTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos.

XIV – DOS RECURSOS

Cláusula 35ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 36ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 37ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 38ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 3148, de 21 de outubro de 2015 e dos princípios gerais de direito.

XVII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 39ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

XVIII – DA ANÁLISE

Cláusula 40ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONCEDENTE** e do **CONCESSIONÁRIO**, conforme determina a legislação em vigor.

XIX – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 41ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

XX – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 42ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 43ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Canelinha (SC), 00 de de 2016.

**MUNICÍPIO DE CANELINHA
CONCEDENTE**

**LICITANTE
CONCESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII
(MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI DO PAINEL)**

**EDITAL Nº 086/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2015**

MEMORIAL DESCRITIVO

Proponente: Prefeitura Municipal de Canelinha

Título: Painel eletrônico para praça

Local: Avenida Cantório Florentino da Silva, s/ nº – Centro - Canelinha/SC

1 - Infra-estrutura: A empresa responsável pelo painel deverá preparar o terreno para a execução das fundações, que deverão ser executadas através da escavação e concretagem de estaca tipo broca com diâmetro de 30cm e 1,50m de profundidade, sobre esta deverá ser executado bloco em concreto armado, com chumbadores para fixação do pilar que suportará o painel.

2 – Especificações: O painel deverá ser resistente a intempéries do tempo, constituído em alumínio, medindo 1,50m x 2,40m (largura x altura) e 20cm de profundidade. Na parte inferior do painel, deverá conter um mostrador digital onde apresente data, relógio e termômetro, medindo 1,50m x 0,35m (largura x altura). Este mostrador digital, deverá ter leds vermelhos com alta e baixa intensidade, energia transformada 12v.

Na parte superior do painel, com medidas de 1,50m x 2,05m (largura x altura) deverá haver prismas em alumínio, que girem da esquerda para a direita exibindo pelo menos três publicidades, com opção do tempo de giro estipulada através de sensores. Os mecanismos e componentes poderão ser em plástico de engenharia, o motor dos prismas, mancais com rolamentos deverão ser blindados.

O painel deverá ser dupla face (publicidade e mostrador digital para os dois lados). O painel deverá ser fixado sobre pilar metálico cilíndrico, constituído por chapa de aço carbono, com diâmetro de 20cm e altura livre entre o painel e a base do pilar de 2,50m. Este pilar deverá ser parafusado nos chumbadores fixados no bloco de fundação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

fixado sobre estrutura composta por pilar metálico em chapa de aço carbono com diâmetro de 20cm, e demais medidas conforme desenho abaixo.

3 - Elétrica: A iluminação do painel deverá com lâmpada vapor de sódio 70W. Todas as instalações deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT, com tubulações embutidas e estrutura convenientemente aterrada. A alimentação do painel ficará sob responsabilidade da empresa responsável pelo painel.

Canelinha, 03 de Setembro de 2015.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Croqui do Painel

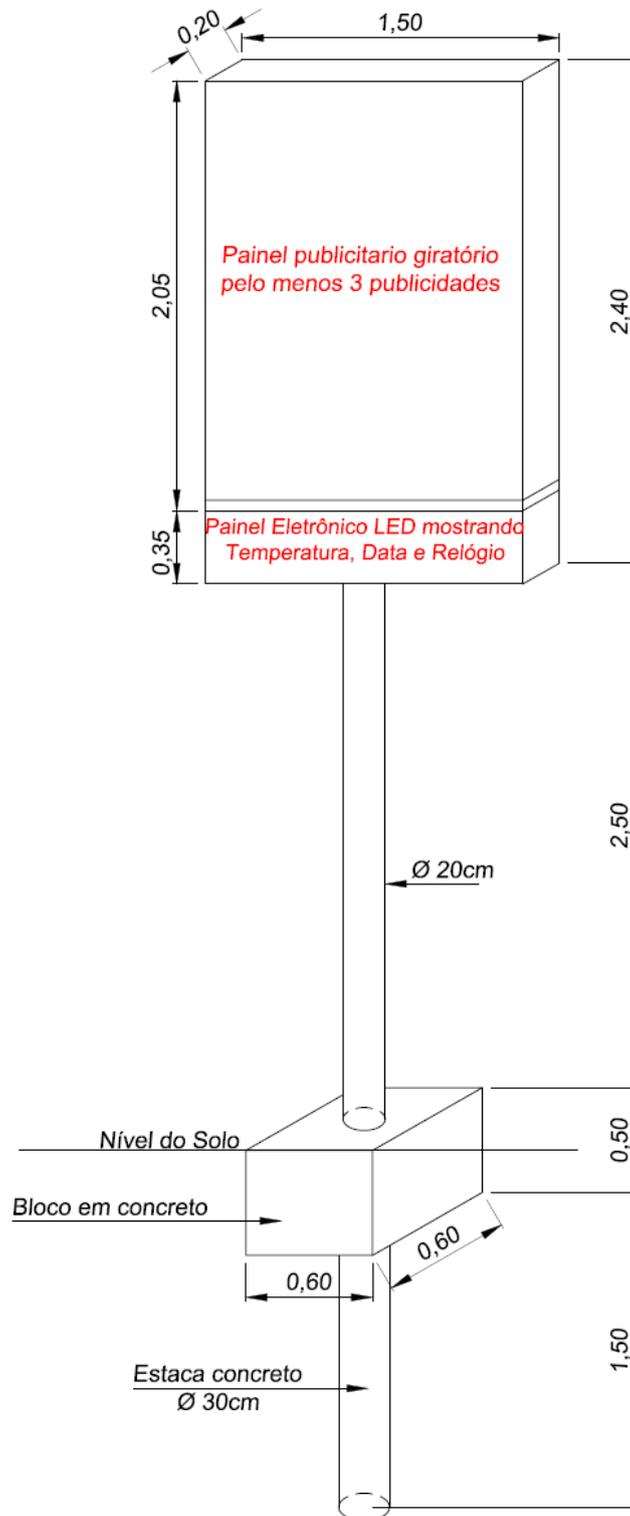


Imagem 01 – croqui com as medidas do painel